



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.097/21
DE 17 DE AGOSTO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DAS ÁREAS QUE ESPECIFICA E A DOAÇÃO DE TERRENOS ÀS ENTIDADES ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER ANJOS DA VIDA; CENTRO DIA DE ACOLHIMENTO AO IDOSO COM ALZHEIMER DE BASTOS E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEMEADORES DA ÚLTIMA HORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação das seguintes áreas:

I – Área destacada do Sistema de Lazer IV, Jardim Esplanada (M. 11.766) – Uma área de 449,10 metros quadrados, assim descrita: pela frente com a Rua das Cerejeiras medindo 6,55 metros mais 14,13 metros em curva na intersecção das Rua dos Canários e Rua das Cerejeiras , pelo lado direito com remanescente do mesmo imóvel medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com Rua dos Canários medindo 21,00 metros e finalmente pelos fundos com remanescente do mesmo imóvel medindo 15,55 metros; estando localizado do lado par do logradouro público.

COM A DESAFETAÇÃO A ÁREA PASSARÁ A TER A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

Lote 01 Quadra X – Jardim Esplanada – Uma área de 449,10 metros quadrados, assim descrita: pela frente com a Rua das Cerejeiras medindo 6,55 metros mais 14,13 metros em curva na intersecção das Rua dos Canários e Rua das Cerejeiras , pelo lado direito com o Lote nº02 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com Rua dos Canários medindo 21,00 metros e finalmente pelos fundos com Sistema de Lazer IV medindo 15,55 metros, todos da mesma quadra; estando localizado do lado par do logradouro público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

II – Área destacada do Sistema de Lazer IV, Jardim Esplanada (M. 11.766) – Uma área de 750,90 metros quadrados, assim descrita: pela frente com a Rua das Cerejeiras medindo 25,03 metros, pelo lado direito com remanescente do mesmo imóvel medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com remanescente do mesmo imóvel medindo igualmente 30,00 metros e finalmente pelos fundos com remanescente do mesmo imóvel medindo 25,03 metros estando localizado do lado ímpar do logradouro público; distando 6,55 metros do início da curvatura da Rua das Cerejeiras com a Rua dos Canários.

COM A DESAFETAÇÃO A ÁREA PASSARÁ A TER A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

Lote 02 Quadra X – Jardim Esplanada – Uma área de 750,90 metros quadrados, assim descrita: pela frente com a Rua das Cerejeiras medindo 25,03 metros, pelo lado direito com Sistema de Lazer IV medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o Lote 01 medindo igualmente 30,00 metros e finalmente pelos fundos com Sistema de Lazer IV medindo 25,03 metros, todos da mesma quadra estando localizado do lado par do logradouro público; distando 6,55 metros do início da curvatura da Rua das Cerejeiras com a Rua dos Canários.

III - ÁREA REMANESCENTE - Sistema de Lazer IV, Jardim Esplanada – Uma área de 4.955,39 metros quadrados, assim descrita: Inicia-se no marco cravado distando 31,58m do início da curvatura da Rua das Cerejeiras com a Rua dos Canários, e segue confrontando com a Rua das Cerejeiras com a distância de 70,42 metros; daí deflete à esquerda com um raio de circunferência de 9,00 e com 14,13 metros de curvatura, e segue uma distância de 24,00 metros confrontando com a Rua 15 de Novembro (antiga Rua Projetada); daí deflete à esquerda confrontando com o Córrego Colônia até encontrar a Rua dos Canários; daí deflete à esquerda numa distância de 63,00 metros confrontando com a Rua a Rua dos Canários (antiga Rua Projetada); daí deflete à esquerda e segue confrontando com os Lotes 01 e 02 numa distância de 40,58 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o Lote 02 numa distância de 30,00 metros encontrando com o marco inicial do presente roteiro.

Art. 2º - Ficam afetadas ao patrimônio público as seguintes áreas:

I - Lote 2, Quadra “B” (M. 12.566) – Lote de terreno urbano com 600,00 m², formado pelo Lote 02, da quadra B, do Loteamento denominado Jardim Cerejeiras, localizado na cidade de Bastos, desta Comarca, medindo e confrontando pela frente 40,00 metros com a Rua Takanobu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Matsumoto; pela lateral direita, 15,00 metros, com o lote nº03; pela lateral esquerda medindo igualmente 15,00 metros, com o lote nº01; e finalmente, pelos fundos, com a Praça Projetada medindo 40,00 metros; distando 40,00 metros da esquina formada pelas Ruas Takanobu Matsumoto e 15 de Novembro.

COM A AFETAÇÃO A ÁREA PASSARÁ A TER A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

Sistema de Lazer I – Lote de terreno urbano com 600,00 m², denominado Sistema de Lazer I, formado pelo Lote 02, da quadra B, do Loteamento Jardim Cerejeiras, localizado na cidade de Bastos, desta Comarca, medindo e confrontando pela frente 40,00 metros com a Rua Takanobu Matsumoto; pela lateral direita, 15,00 metros, com o lote nº03; pela lateral esquerda medindo igualmente 15,00 metros, com o lote nº01; e finalmente, pelos fundos, com a Praça Projetada medindo 40,00 metros; distando 40,00 metros da esquina formada pelas Ruas Takanobu Matsumoto e 15 de Novembro.

II - Lote 3, Quadra "B" (M. 12.567) – Lote de terreno urbano com 600 m², formado pelo Lote 03, da quadra B, do Loteamento denominado Jardim Cerejeiras, localizado na cidade de Bastos, desta Comarca, medindo e confrontando pela frente 40,00 metros com a Rua Takanobu Matsumoto; pela lateral direita, 15,00 metros, com a Rua João Martins Ferreira (antiga Rua Glória); pela lateral esquerda medindo igualmente 15,00 metros, com o lote nº02; e finalmente, pelos fundos, com a Praça Projetada medindo 40,00 metros; distando 40,00 metros da esquina formada pelas Ruas Takanobu Matsumoto e João Martins Ferreira.

COM A AFETAÇÃO A ÁREA PASSARÁ A TER A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

Sistema de Lazer II – Lote de terreno urbano com 600 m² denominado Sistema de Lazer II, formado pelo Lote 03, da quadra B, do Loteamento Jardim Cerejeiras, localizado na cidade de Bastos, desta Comarca, medindo e confrontando pela frente 40,00 metros com a Rua Takanobu Matsumoto; pela lateral direita, 15,00 metros, com a Rua João Martins Ferreira (antiga Rua Glória); pela lateral esquerda medindo igualmente 15,00 metros, com o lote nº02; e finalmente, pelos fundos, com a Praça Projetada medindo 40,00 metros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação das áreas abaixo descritas às entidades que estabelece, na seguinte conformidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

I – ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER ANJOS DA VIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.010.438/0001-25, declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 1.975/07 e Utilidade Pública Estadual através da Lei nº 17.331/21:

Lote 01 Quadra X – Jardim Esplanada – Uma área de 449,10 metros quadrados, assim descrita: pela frente com a Rua das Cerejeiras medindo 6,55 metros mais 14,13 metros em curva na intersecção das Rua dos Canários e Rua das Cerejeiras, pelo lado direito com o Lote nº02 medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com Rua dos Canários medindo 21,00 metros e finalmente pelos fundos com Sistema de Lazer IV medindo 15,55 metros, todos da mesma quadra; estando localizado do lado par do logradouro público.

II – CENTRO DIA DE ACOLHIMENTO AO IDOSO COM ALZHEIMER DE BASTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.689.589/0001-24, reconhecida de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 3.085/21 de 09/06/21:

Lote 02 Quadra X – Jardim Esplanada – Uma área de 750,90 metros quadrados, assim descrita: pela frente com a Rua das Cerejeiras medindo 25,03 metros, pelo lado direito com Sistema de Lazer IV medindo 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o Lote 01 medindo igualmente 30,00 metros e finalmente pelos fundos com Sistema de Lazer IV medindo 25,03 metros, todos da mesma quadra estando localizado do lado par do logradouro público; distando 6,55 metros do início da curvatura da Rua das Cerejeiras com a Rua dos Canários.

III – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEMEADORES DA ÚLTIMA HORA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.866.191/0001-53, reconhecida de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 3.008/20 de 19/02/20:

IMÓVEL (Matrícula 49.826) – Terreno urbano formado por parte do Lote nº01 e parte do lote nº02 da quadra “A”, localizado no Jardim Cerejeiras - Bastos – SP com área total de 450,00 (metros quadrados) dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a Rua Takanobu Matsumoto, medindo 30,00 (metros); pelo lado direito de quem da rua olha o terreno com o remanescente do mesmo imóvel (parte do lote nº02), medindo 15,00 (metros); pelo lado esquerdo com o remanescente do mesmo imóvel (parte do lote nº01), medindo igualmente 15,00 (metros); e finalmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

pelo fundo o Sistema de Lazer (antiga praça projetada), medindo 30,00 (metros), todos da mesma quadra. Cujo imóvel localiza-se do lado esquerdo do logradouro público no sentido cidade – bairro. E está cadastrado na Prefeitura Municipal de Bastos sob nº178081-0.

Art. 4º - As áreas objeto desta Lei destinar-se-ão à construção, instalação e funcionamento das Sedes das entidades mencionadas no Artigo anterior, servindo única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades propostas e previstas nos Estatutos das entidades, devendo, na Escritura de Doação constar cláusula específica de retrocessão ao patrimônio público caso for dado às mesmas outra destinação ou desvirtuamento dos objetivos propostos neste Artigo.

§ 1º - Em caso de extinção ou solvência das entidades, bem como se for constatada a paralisação das atividades por um período superior a 12 (doze) meses, o imóvel será reincorporado ao patrimônio público, isentando a Municipalidade do pagamento de quaisquer valores decorrentes de indenizações por obras ou benfeitorias construídas.

§ 2º - As entidades deverão estar desenvolvendo suas atividades de forma contínua e ininterrupta na área ora doada dentro do prazo máximo de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, construindo as dependências necessárias para a execução das atividades propostas.

Art. 5º - Em caso de força maior o prazo mencionado no Parágrafo Segundo do Artigo anterior poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a critério da administração, caso julgar procedente as alegações e motivos apresentados pela entidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da Escritura Pública, registros e demais atos legais que objetivem a transferência dos imóveis objetos desta Lei, correrão por conta única e exclusiva das entidades beneficiadas.

Art. 7º - Os imóveis objeto desta Lei não poderão, em hipótese alguma, ser transferido, doado, cedido, alugado ou dado em garantias, seja a que título for, sob pena de retrocessão imediata ao patrimônio público municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

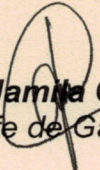
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 17 de agosto de 2.021


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito